



# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

049

LEI Nº 1.082, de 04 de setembro de 1.974.

SÚMULA:- Concede subvenções e auxílios no exercício de 1.975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no / exercício de 1.975, as seguintes subvenções sociais e auxílios:

| <u>ENTIDADE</u>                                                      | <u>VALOR</u>      |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01 - Guarda Mirim de Arapongas                                       | 6.000,00          |
| 02 - Centro Espírita Fé, Luz e Caridade                              | 18.000,00         |
| 03 - Lar São Vicente de Paula                                        | 20.000,00         |
| 04 - Legião da Boa Vontade                                           | 5.000,00          |
| 05 - Serviço de Obres Sociais                                        | 18.000,00         |
| 06 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                    | 18.000,00         |
| 07 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância               | 120.000,00        |
| 08- Santa Casa de Arapongas                                          | 20.000,00         |
| 09 - Hospital Espírita de Marília                                    | 5.000,00          |
| 10 - Dispensário de Tuberculose de Apucarana                         | 6.000,00          |
| 11 - Campanha Nacional de Educandários Gratuitos                     | 36.000,00         |
| 12 - Movimento Brasileiro de Alfabetização                           | 5.000,00          |
| 13 - Campanha Nacional de Alimentação Escolar                        | 54.035,00         |
| 14 - Associação das Senhoras de Rotarianos de Arapongas              | 5.000,00          |
| 15 - Liga Amadora de Futebol de Arapongas                            | 15.000,00         |
| 16 - Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas | 50.000,00         |
| T O T A L .....                                                      | <u>401.035,00</u> |

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até / 30 de abril, mediante requerimento instruído com documentos exigidos em regulamento e, as deficiências da documentação, supridas até 30 de junho de 1.975.



# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

fl.02

050

§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento para o exercício de 1.975.

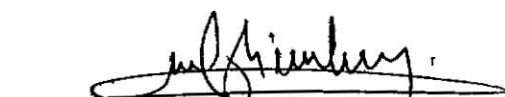
Art. 3º - As subvenções e auxílios constantes da presente Lei, serão incluídas no Orçamento Geral do Município, por sub-elementos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,  
aos 04 dias do mes de setembro de 1.974.

  
LIBERTO MANTOVANI

Diretor Administrativo

  
DR. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/NIS\*